

Estado deve permitir teletrabalho no serviço público?

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 23 de junho de 2025

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/estado-deve-permitir-teletrabalho-no-servico-publico>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/estado-deve-permitir-o-teletrabalho-no-servico-publico>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/estado-deve-permitir-teletrabalho-no-servico-publico#ep-cd12467c

Resumo

TCU aponta falhas na mensuração do impacto do teletrabalho na Administração Pública

Texto integral

Poucos temas têm movimentado mais as discussões sobre o setor público do que aquele do teletrabalho. Entre empirismos e achismos, muito se discute sobre as possibilidades e limites da adoção do teletrabalho no serviço público. O debate ganhou novo capítulo com o recente caso, noticiado pelo JOTA, e com grande repercussão nacional, envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). O que aconteceu? Em maio, a ECT emitiu comunicado determinando a “convocação para o retorno de todas(os) as(os) empregadas(os) ao regime de trabalho presencial, a partir de 23 de junho de 2025”. A estatal justificou a decisão como parte do “conjunto de medidas voltadas ao seu reequilíbrio econômico-financeiro”, para adequar “estrutura de custos, otimizar processos, melhorar a eficiência e fortalecer nossa capacidade de investimento”. Contra a decisão, a Associação dos Procuradores dos Correios ajuizou ação coletiva questionando “a legalidade do retorno compulsório e indistinto ao regime de trabalho presencial”, e o caso foi parar na Justiça. Inicialmente, a 5ª Vara do Trabalho de Campinas atendeu ao pedido da associação, e determinou liminarmente à ECT que “se abstenha de impor o retorno presencial compulsório aos empregados”. A decisão teve por fundamento, dentre outros pontos, o entendimento de que a motivação da ECT para o retorno ao presencial seria contraditória, uma vez que “é de conhecimento notório que o trabalho presencial gera maiores gastos, seja com o uso de equipamentos, seja com pagamento de vale-transporte, seja com uso de energia elétrica etc.” A última notícia é que, em recente reviravolta, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acolheu pedido da ECT para suspender os efeitos da liminar que proibia o retorno presencial obrigatório dos empregados da estatal. O caso chama a atenção porque, para além de discussões sobre direitos trabalhistas e prerrogativas da administração, envolve embate quanto a própria adequação do teletrabalho na administração diante do interesse público em serviços mais eficientes. Mas temos clareza, hoje, dos impactos, positivos e negativos, da adoção do teletrabalho no serviço público? Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), a resposta deve ser negativa. Em março, o plenário do TCU analisou os resultados de auditoria que buscou levantar e comparar as normas que regulamentam o trabalho remoto em 23 unidades jurisdicionadas, incluindo os três Poderes da República, além dos órgãos autônomos –

Ministério Público, em todos os seus ramos, e Defensoria Pública (Acórdão 526/2025). Os achados da equipe técnica do tribunal são bastante significativos. O relatório da auditoria destaca que “ainda não há indicadores de desempenho claros e mensuráveis para medir o sucesso do trabalho remoto, sendo aconselhável que os órgãos definam indicadores específicos que permitam uma avaliação objetiva do impacto do trabalho remoto nos objetivos estratégicos e nos resultados organizacionais”. Com relação à economicidade do teletrabalho, o TCU aponta que “a falta de sistematização e a superficialidade das análises existentes mostram que são necessárias ações coordenadas e métodos robustos para medir e correlacionar os custos e benefícios financeiros dessa modalidade de trabalho”. Além disso, o relatório destaca que “o tema transparência e divulgação de informações sobre trabalho remoto ainda apresenta muitos desafios e lacunas a serem superados”, sendo necessário “estabelecer mecanismos transparentes que assegurem o acesso público a decisões, processos e resultados das atividades realizadas por servidores fora do ambiente tradicional de trabalho”. Apesar das conclusões desanimadoras do TCU, vale destacar que alguns benefícios do teletrabalho parecem mais evidentes, e por isso merecedores, em princípio, de preservação e multiplicação. É o caso do uso do teletrabalho para a promoção da diversidade no setor público – que já conta com alguns exemplos valiosos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao regulamentar o teletrabalho Judiciário por meio da Resolução 227/2016, previu como objetivos “respeitar a diversidade dos servidores” e “ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento”. Para isso, a norma dá preferência para o regime de teletrabalho, por exemplo, a servidores com deficiência, gestantes e lactantes. No mesmo sentido, em 2024, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do governo federal, alterou a Instrução Normativa 24/2023 para permitir o regime de teletrabalho, inclusive durante o primeiro ano do estágio probatório, para pessoas com deficiência, idosas, gestantes, lactantes, dentre outras. Contudo, para avançarmos na temática do teletrabalho no serviço público, faz-se fundamental a efetivação de avaliações do seu impacto no desempenho dos serviços públicos, de modo a contarmos com evidências que informem adequadamente as decisões sobre o futuro do trabalho no setor público. Até lá, nos casos de judicialização do tema, não custa lembrar do art. 20 da boa e nova LINDB: “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”, sendo que “a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. Estado deve permitir teletrabalho no serviço público?. jota_import, 23 jun. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/estado-deve-permitir-o-teletrabalho-no-servico-publico>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/estado-deve-permitir-teletrabalho-no-servico-publico>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2025, June 23). Estado deve permitir teletrabalho no serviço público?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/estado-deve-permitir-o-teletrabalho-no-servico-publico>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2025. “Estado deve permitir teletrabalho no serviço público?.” *jota_import*, June 23. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/estado-deve-permitir-o-teletrabalho-no-servico-publico>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-estado-deve-permitir-teletrabalho-no-ser-2025,  
  author = {Tristão, Conrado},  
  title = {Estado deve permitir teletrabalho no serviço público?},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2025},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/estado-deve-permitir-o-teletrabalho-no-servico-publico},  
  urldate = {2025-06-23}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/estado-deve-permitir-teletrabalho-no-servico-publico>

PDF gerado em 2026-08-20 23:26 UTC